



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Legisladores projeto de lei que “autoriza a Prefeitura do Município de Imbituba a conceder subsídio para custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, seguindo os parâmetros estabelecidos nesta Lei”.

Preliminarmente, é necessário esclarecer que a presente propositura está sendo apresentada com vistas a atender o disposto no art. 15, IV da Lei Orgânica do Municipal que reconhece o transporte coletivo como responsabilidade do Município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial.

Em sendo o transporte coletivo um serviço público essencial, cabe ao Poder Público e às concessionárias de serviço por ele contratadas, observar os princípios constitucionais decorrentes daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1.988, dentre eles o da modicidade, sendo, assim, este serviço deve estar acessível a qualquer cidadão de forma que suas tarifas não podem ser fixadas em patamares que inviabilizem o acesso a este serviço.

Embora este serviço deva estar acessível a qualquer cidadão, o sistema público de transporte coletivo tem um custo para sua manutenção e para que a população possa receber um serviço de qualidade, contando com tarifas módicas, em razão disso é que estamos propondo que o Poder Público, por meio de recursos do erário municipal, subsidie parcialmente o custo desses serviços, dividindo com a população local o ônus dos reajustes necessários para que a tarifa do transporte possa custear todos os encargos deste sistema.

A opção pelo subsídio a ser realizado tem por finalidade evitar o aumento exacerbado da tarifa de remuneração do serviço na próxima revisão da equação econômico-financeira do contrato, além de implantar uma nova tarifa nas passagens. Reduzindo os valores das passagens antecipadas de R\$ 3,50 para R\$ 3,00 nas linhas longas e curtas e nas passagens embarcadas mantém-se o valor de R\$ 4,00.

Mesmo com todos os esforços de equilíbrio da receita proveniente destes passageiros face aos custos operacionais do sistema, não será possível manter o sistema em operação sem que haja um implemento no subsídio repassado por parte do erário municipal. Com isso, os repasses que pretendemos realizar serão feitos, mensalmente, através de cálculo entre a diferença do custo da operação e o valor arrecadado pelo sistema, observado o limite anual estabelecido pela legislação que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Legisladores e, futuramente, pelas previsões inseridas nos orçamentos municipais.

Com isso, destacamos que a presente propositura visa apenas possibilitar que o serviço público de transporte coletivo continue sendo prestado à população local de forma regular e que as melhorias neste serviço continuem avançando, para que nossa população tenha a melhor prestação de serviços possível com tarifas a preços compatíveis com a atual situação do país e, para tanto, estaremos organizando nosso orçamento para atendimento de mais esta demanda.



GOVERNO DE
IMBITUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Legisladores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Imbituba, 16 de Dezembro de 2022.

Edilson Misael da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F95-D05A-4B88-FCFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA (CPF 014.XXX.XXX-60) em 16/12/2022 14:05:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3F95-D05A-4B88-FCFB>